

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 27/2025

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Odair Francisco Farina

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 43/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as alterações do Plano Plurianual- PPA - do município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovado pela Lei nº 2.541/2021, Lei 2742/2024 e Lei 2745/2024 para o exercício de 2025 e dá outras providencias.

VOTO DO RELATOR

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 43/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa aprovar alterações no Plano Plurianual – PPA, relativas ao exercício de 2025, no valor de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), oriundos de operação de crédito.

O projeto contempla a inclusão de programas, ações, metas físicas e financeiras, bem como autoriza adequações contábeis em conformidade com normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Ressalta-se que tais adequações não implicam alteração da estimativa de receita ou da fixação de despesas previstas na lei orçamentária.

O projeto encontra amparo legal na Constituição Federal (art. 165, §1º e §7º), na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na própria Lei Orgânica do Município, que conferem ao Executivo competência para propor alterações no Plano Plurianual, cabendo ao Legislativo a análise e aprovação.

As alterações propostas visam viabilizar a execução de programas estratégicos financiados por operação de crédito, destacando-se investimentos em infraestrutura e desenvolvimento municipal, compatíveis com o interesse público.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a proposta não amplia o montante global da despesa pública já fixada, limitando-se a redistribuir e incluir ações, conforme autorização normativa, atendendo às exigências do Tribunal de Contas e da STN.

Foram observados os princípios da legalidade, transparência, planejamento e equilíbrio fiscal, não havendo impedimentos técnicos ou jurídicos quanto à tramitação da matéria.

Diante do exposto, opino pela tramitação do Projeto de Lei nº 43/2025, de autoria do Poder Executivo, por se tratar de medida necessária, legal e adequada ao interesse público, garantindo a correta execução orçamentária e financeira do Município de Capitão Leônidas Marques para o exercício de 2025.

Sala de Comissões, 01 de outubro de 2025.


Odair Francisco Farina

Relato

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião, realizada em 01 de outubro de 2025, para deliberar nos termos do art. 71 do Regimento Interno, sobre o pronunciamento do Relator Vereador Odair Francisco Farina, sobre o Projeto de Lei nº 43/2025, de autoria do Poder Executivo, decidiu pela APROVAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, tendo a vereadora Genecir de Fatima Garda Rigo se manifestado “PELAS CONCLUSÕES” do relator, e o vereador Revair José Rodrigues “COM RESTRIÇÕES” pelas razões em anexo, sendo, assim, voto vencido.

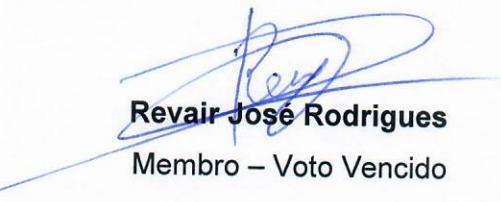
Sala de Comissões, 01 de outubro de 2025.



Genecir de Fatima Garda Rigo
Presidente



Odair Francisco Farina
Relator



Revair José Rodrigues
Membro – Voto Vencido

VOTO EM SEPARADO PROJETO DE LEI 043/2025 (VOTO VENCIDO)

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Projeto de Lei nº 043/2025

O presente Voto em Separado refere-se à análise do Projeto de Lei nº 043/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização legislativa para realizar alterações no Plano Plurianual – PPA, relativas ao exercício de 2025, no valor de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), oriundos de operação de crédito.

Após a devida análise da matéria, divirjo do voto do relator e da maioria dos membros desta Comissão, pelos fundamentos que passo a expor.

I – DA ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Após análise detalhada, entendo que a proposta, embora revestida de aparente regularidade formal, apresenta fragilidades de ordem orçamentária e fiscal que comprometem a sustentabilidade das finanças públicas municipais a médio e longo prazo.

O financiamento pretendido, no valor de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), implicará na assunção de juros, correção monetária e demais encargos financeiros, o que inevitavelmente acarretará aumento expressivo das despesas de capital e comprometerá receitas de exercícios subsequentes.

Tal medida, ao ampliar o endividamento municipal, poderá onerar desnecessariamente o erário, reduzindo a capacidade de investimento futuro e a manutenção de serviços públicos essenciais — notadamente nas áreas de saúde, educação e infraestrutura básica.

Ainda que o projeto alegue compatibilidade com as normas do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas, não restou suficientemente demonstrada a real necessidade, oportunidade e viabilidade econômica da contratação do crédito, tampouco apresentado estudo técnico de impacto financeiro de longo prazo, como exige o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A prudência fiscal recomenda cautela na aprovação de alterações no PPA que resultem de operações de crédito, sobretudo em cenário econômico incerto e considerando a obrigação constitucional de equilíbrio das contas públicas.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, apresento meu voto em separado, manifestando-me contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 043/2025, mantendo, contudo, o respeito à decisão majoritária dos demais membros desta Comissão.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025.


REVALIR JOSÉ RODRIGUES

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização